# Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

*Estado do Paraná*

**Mensagem Nº** 029/2017 **Processo nº:** 0581/2017

**Anteprojeto de Lei:** 024/2017

**Súmula:** Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Series iniciais da rede regular municipal de ensino e dá outras providencias".

**Iniciativa:** Poder Executivo.

**Apresentado em:** 28/06/2017

## COMISSÕES TÉCNICAS

**LEGISLAÇÃO J.R.** _____ **DATA:** ____/____/____

**FINANÇAS O.F.** _____ **DATA:** ____/____/____

**URBANISMO I.M.** _____ **DATA:** ____/____/____

**EDUC. C.S.A.T.M.A.** _____ **DATA:** ____/____/____

**OBS.:** Este projeto foi retirado pelo autor.

**ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA** ____/____/____

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM** ____/____/____ _____

**EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA** ____/____/____ _____

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
## GABINETE DO PREFEITO

**Oficio nº 173/2017 – GAB**

Pontal do Paraná, 07 de julho de 2017.

**Assunto: RETIRA MENSAGEM 029/2017 DA CÂMARA**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a retirada da mensagem 029/2017 Do Poder Executivo da pauta da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS FIORAVANTI**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0622/2017 Hora: 14:00
Data de Protocolo: 07/07/2017
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Oficio nº 173/2017 - GAB

Excelentíssimo Senhor
**FABIANO ALVES MACIEL**
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Paraná - PR

**Oficio nº 173/2017 – GAB**

Pontal do Paraná, 07 de julho de 2017.

**Assunto: RETIRA MENSAGEM 029/2017 DA CÂMARA**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Solicito a retirada da mensagem 029/2017 Do Poder Executivo da pauta da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCOS FIORAVANTI**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0622/2017 Hora: 14:00
Data de Protocolo: 07/07/2017
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Oficio nº 173/2017 - GAB

Excelentíssimo Senhor
**FABIANO ALVES MACIEL**
Presidente da Câmara Municipal
Pontal do Paraná - PR



RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3872-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário da Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

# LEI Nº. 1423, DE 1º DE JULHO DE 2014.

**SÚMULA: "Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores e vice-diretores das unidades escolares do Ensino Fundamental - Séries Iniciais da rede municipal e dá outras providências."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## DO MANDATO

**Art. 1º** A escolha do Diretor e do Vice-Diretor de unidade escolar do Município será efetivada em chapa única mediante eleição, na forma desta lei.

**Art. 2º** Os candidatos eleitos serão investidos nos Cargos para exercício das funções por ato do Prefeito.

**Art. 3º** O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente às eleições.

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º** O processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital afixado em local visível nas unidades escolares, na 1ª (primeira) quinzena do mês de Agosto, do ano que houver o processo eleitoral e a eleição ocorrerá na última quinzena de novembro.

**Art. 5º** O processo eleitoral se findará trinta dias após a data da afixação do edital de resultado final da eleição.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Supervisora com a função de acompanhar, de prestar assessoramento técnico e jurídico, proclamar os eleitos, regulamentar e julgar os recursos e resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Supervisora, prevista neste artigo, terá a seguinte composição:

I. 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. 02 (dois) representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, desde que os mesmos não sejam funcionários das unidades escolares;

III. 02 (dois) representantes de Conselhos Escolares;

IV. 03 (três) Representantes da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, indicados pelo Presidente da Casa Legislativa.

§ 2º Os designados à Comissão Supervisora que porventura registrem candidatura de chapa para concorrer à eleição de que trata esta lei terão até o primeiro dia útil subsequente ao registro para declinar da sua indicação junto à Comissão, que deverá providenciar sua substituição legal.

§ 3º A Comissão Supervisora será presidida por um integrante eleito entre os membros da Comissão registrado em ata.

§ 4º Encerrado o processo eleitoral, a comissão, se dissolverá obedecendo ao Art. 5º desta Lei.

**Art. 7º** O processo eleitoral na unidade escolar se iniciará por Assembleia Geral, pelo Diretor em exercício ou o integrante do Quadro do Magistério designado pelo mesmo e, terá a função de formar a Mesa Eleitoral que terá a seguinte composição:

I. 02 (dois) integrantes do Quadro do Magistério em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, inclusive àqueles que atuem na Educação de Jovens e Adultos;

II. 01 (um) servidor em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;

III. 02 (dois) pais ou mães ou responsáveis legais pelos alunos

IV. A mesa eleitoral deverá registrar entre eles a seguinte composição: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Mesários.

**Parágrafo único.** Encerrado o processo a Mesa Eleitoral se dissolverá após cumprir o disposto no Art. 20 desta Lei.

## DOS CANDIDATOS

**Art. 8º** Poderão ser candidatos todos os integrantes do Quadro Permanente do Magistério, Pedagogo e de Apoio Administrativo em efetivo exercício desde que:

I. não estejam em estágio probatório;

II. possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma Unidade Escolar;

III. não ter sido condenado nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função ou demissão;

IV. apresentem à Secretaria Municipal de Educação, na data de inscrição da chapa, o Plano Trienal de Ação de acordo com as especificações definidas pela Secretaria de Educação;

V. possuam Nível Superior;

VI. estejam no mínimo há 12 (doze) meses lotados e em exercício na Educação;

## DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º** Não poderão se candidatar integrantes do Quadro do Magistério, Técnico e Administrativo que:

I. não se encontrarem em efetivo exercício;

II. ocupem vaga provisória, temporária;

III. exerçam cargo por tempo determinado;

IV. estejam realizando curso de aperfeiçoamento tais como: Mestrado, Programas Federais passíveis de Bolsa de Estudos, entre outros (exceção às capacitações realizadas pela Secretaria de Educação), que exijam o afastamento da Unidade Escolar em que se encontra em exercício durante o decorrer da semana;

V. descumprirem o prazo de entrega e formatação do Plano Trienal de Ação.

**Parágrafo único.** O integrante do Quadro Administrativo interessado a concorrer no processo eletivo deve apresentar Nível Superior concluído.

## DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 10** O pedido de registro de chapa deverá ser feito em chapa única, por escrito à Comissão Supervisora protocolada no protocolo geral da Prefeitura até o vigésimo dia que antecede a data da eleição.

§ 1º Não serão admitidos registros fora do período e que se encontrem em desacordo com o constante no Art. 8º desta Lei;

§ 2º A eleição do Diretor importará a do Vice Diretor com ele registrado;

§ 3º Somente será permitida a propaganda de candidatos a Diretor e Vice Diretor, após o registro da chapa concorrente às eleições, deferido pela Comissão Supervisora.

§ 4º Não havendo registro de chapa, a designação do Diretor e Vice Diretor para cumprimento do mandato com o constante no Art.º 1º desta Lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DOS ELEITORES

**Art. 11** Poderão votar:

I. os componentes da mesa eleitoral, previsto no Art. 7º, desta lei;

II. os Integrantes do Quadro Permanente do Magistério, inclusive os ocupantes de vaga provisórias e excedentes, que estiverem em efetivo exercício na Unidade Escolar e sendo possuidores de 02 (dois) padrões dentro da mesma Unidade escolar, terão direito a somente (01) um voto.

III. os pais e ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos regularmente matriculados na unidade escolar , sendo que em caso de mais de uma matricula, terá direito apenas a 01 voto.

IV. os alunos maiores de 16 (dezesseis) anos;

**Parágrafo único.** Somente serão votantes, os pais e/ou responsáveis devidamente registrados no ato da matricula e registrados no SERE. Os Casos omissos autorizados a votar pela Mesa Eleitoral devem ser registrados em ata.

**Art. 12** Cada unidade escolar será responsável pela divulgação da lista "SERE" dos eleitores a qual será fixada em prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedes a data da eleição.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 13** O processo eletivo far-se-á através de voto direto e secreto, vetado o voto por procuração.

**Art. 14** O recebimento dos votos terá início às 08h00 (oito horas pontualmente) e encerrará às 15h00 (quinze horas), do dia marcado.

**Art. 15** Cada Unidade Escolar terá 01 (uma) Mesa Eleitoral constituída na forma do Art. 7º desta Lei.

**Art. 16** Na Mesa Eleitoral, a recepção dos votos dos Integrantes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da Unidade Escolar, terão urnas separadas dos demais votantes.

§ 1º Somente poderão permanecer no recinto da votação os Membros da Mesa Eleitoral, um fiscal de cada chapa cadastrado 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito junto à mesa eleitoral;

§ 2º A mesa de votação deverá ser instalada em local adequado que venha assegurar a privacidade e o voto secreto do eleito;

§ 3º Os candidatos somente poderão permanecer na Unidade Escolar durante a realização do seu voto e, após o encerramento do pleito para acompanhamento da apuração dos votos.

## DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 17** A apuração será feita pela Mesa Eleitoral auxiliada por pessoas designadas pela mesma, imediatamente o encerramento da votação com ou sem a presença dos candidatos.

**Art. 18** Na apuração de votos será observada a paridade entre eleitores oriundos do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da Unidade Escolar e os oriundos da Comunidade (pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos), utilizando a seguinte fórmula:

$$V(X) = \frac{E(X)}{E} \cdot 50 + \frac{C(X)}{C} \cdot 50$$

Onde:

**V(X)** = Total de votos alcançados pelo candidato;
**E(X)** = Número de votos da Unidade Escolar para o candidato;
**E** = Número de eleitores que votaram pela Unidade Escolar;
**C(X)** = Número de votos da Comunidade para o candidato;
**C** = Número de eleitores que votaram pela Comunidade.

**Parágrafo único.** Em caso de empate será considerado eleito sucessivamente o candidato:

I. mais antigo na Unidade Escolar;

II. mais antigo no Serviço Público Municipal;

III. mais antigo no Magistério;

IV. mais idoso;

**Art. 19** Na hipótese de chapa única, no mínimo 35% dos eleitores aptos deverão votar, e destes obter maioria simples dos votos, caso contrário às urnas não serão abertas e aplicar-se-á o disposto no Art. 10, § 4°desta lei.

**Art. 20** Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral encaminhará à Comissão Supervisora toda a documentação relativa ao processo eleitoral, bem como os recursos apresentados em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos Membros da Mesa Eleitoral, Fiscais e Candidatos mediante protocolo.

**Art. 21** A Comissão Supervisora, após julgar as impugnações e recursos pendentes, fará divulgar os resultados, dos quais caberá recurso, interposto por qualquer eleitor, até às 18h00min (dezoito horas) do primeiro dia útil subsequente à divulgação.

**Art. 22** Julgados os recursos previstos no artigo anterior, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, indicando-os, por ofício ao Prefeito Municipal, para provimento dos cargos.

## DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

**Art. 23** É nula a votação:

I. quando feita perante Mesa Eleitoral composta em descumprimento ao Art. 7º desta Lei;

II. quando realizada em dia, hora e local diferentes dos previstos, estabelecidos nos dispositivos legais;

III. quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da Unidade Escolar e os oriundos da Comunidade for igual a Zero.

**Art. 24** A comunicação dos atos previstos no Art. 23 desta Lei devem ser relatados à Comissão Supervisora imediatamente ao seu conhecimento.

**Parágrafo único.** Sendo anulada a votação, a designação do Diretor e Vice Diretor para cumprimento do mandato com o constante no Art.º 1ª desta Lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

**Art. 25** São consideradas infrações:

I. o ato de impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente;

II. coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

III. usar de poder econômico, distribuir mercadorias, prêmios ou qualquer ato que configure angariação de votos, violência moral ou ameaça para tolher a liberdade de voto ou divulgar sob qualquer forma, inverdades em relação a si ou outros candidatos que exerçam influência sobre o eleitorado;

IV. falsificar, no todo ou em parte ou alterar documento público verdadeiro, ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;

V. violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI. se o membro da Mesa Eleitoral, praticar ou facilitar qualquer tipo de irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do voto;

VII. fazer propaganda, independente de sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado.

VIII. fazer propaganda divergente com o Art. 31 desta Lei;

IX. realizar ou facilitar transporte de eleitores

**Art. 26** O eleitor ou qualquer pessoa é parte legitima para denunciar e promover a responsabilidade dos infratores a que se refere esta Lei desde que a denúncia seja formulada por escrito em formulário próprio, e entregue junto à mesa eleitoral e/ou comissão supervisora no prazo legal.

**Art. 27** O Secretário Municipal de Educação em conjunto com a Comissão Supervisora, determinará a apuração e responsabilidade dos fatos na forma da legislação especifica em vigor.

§ 1º A Comissão Supervisora, terá um prazo de 02 (dois) dias úteis para dar início a apuração preliminar concluindo-a através de relatório conclusivo, ao Secretário Municipal de Educação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da data do seu início.

§ 2º Em aceitando a denúncia, o Secretário Municipal de Educação solicitará a abertura de Sindicância Administrativa; a não aceitação da mesma resultará em arquivamento do referido processo, dando em ambos os casos conhecimento á Comissão Supervisora.

§ 3º A caracterização da transgressão das normas disciplinares previstas nos incisos I a IX do Art. 25 desta Lei, constituirá falta grave ao dever disciplinar e sujeitará o infrator à pena de demissão ou de suspensão de 15 (quinze) á 60 (sessenta) dias, o que couber a decisão.

§ 4º Incorrerá nas mesmas penas do parágrafo anterior deste artigo, o funcionário que concorreu para a prática da infração ou nela se beneficiou conscientemente.

§ 5º Incide nas mesmas penas dos parágrafos anteriores deste artigo, quem solicita impugnação do registro de candidato com motivação falsa.

## DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

**Art. 28** As impugnações e recursos no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo.

**Art. 29** Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá formular, por escrito, pedido de impugnação do registro do candidato diretamente à Comissão Supervisora, até 72 (setenta e duas) horas anterior à data marcada para o recebimento dos votos, com 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento para decisão do fato.

**Art. 30** Das decisões da Comissão Supervisora caberá recurso à Procuradoria Geral do Município, desde que, protocolada no primeiro dia útil subsequente àquela do conhecimento do interessado, que será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** Resolvido(s) o(s) pedido(s) de impugnação e recursos, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto do Art. 2º desta Lei.

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 31** As propagandas deverão seguir os seguintes critérios:

I. panfletos e/ou cartilhas com tamanhos máximos de 15cm x 21cm, os quais, somente poderão ser distribuídos aos funcionários da escola a qualquer tempo e aos alunos e comunidade exterior a Unidade Escolar;

II. camisetas, adesivos, "bottons", bonés e todo e qualquer tipo de brindes somente para uso da chapa, não sendo permitido a distribuição aos eleitores;

III. documentos de posse e guarda da unidade escolar, não poderão ser utilizados durante a campanha eleitoral;

IV. a utilização de redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico é permitido desde que não infrinjam as disposições o Art. 25 desta Lei;

V. são proibidos a utilização de faixas, banners e cartazes;

VI. são permitidas visitas aos eleitores, desde que não contrariem o Art. 25 e sejam realizadas fora do expediente de trabalho dos candidatos;

VII. poderá ser realizado uma apresentação nas dependências da escola, desde que previamente autorizada pela Comissão Supervisora, que determinará a data e horário;

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 32** No caso de ausência, desistência, de morte ou impedimento legal do Diretor, dar-se-á a nomeação do Vice-diretor.

**Parágrafo único** Vagando por definitivo a função de Diretor e assumindo o Vice Diretor, este poderá optar pela indicação ou não de um novo Vice Diretor para a complementação do mandato, observando o disposto no Art. 8° desta Lei.

**Art. 33** Na ausência de candidatos para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto no Art. 10, § 4°desta Lei.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** A partir do ato de criação de uma unidade escolar, publicado em Diário Oficial do Município, o Prefeito nomeará o Diretor até a próxima eleição.

**Art. 35** Em ano eleitoral o Diretor em exercício na Unidade Escolar deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação da Escola, bem como Acervo Documental e Inventário Patrimonial e Material.

**Art. 36** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 37** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei n.º 128, de 17 de fevereiro de 1999, bem como, todas as suas alterações e disposições em contrário, Leis nº 131/99, 241/01, 437/03, 783/07 e 1333/13.

Pontal do Paraná, 1° de julho de 2014.

**EDGAR ROSSI**
**Prefeito**

**CARLOS EDUARDO BORGES MARIN**
**Procurador Geral**

**MARCOS ROBERTO PACHECO**
**Secretário Municipal de Educação**

*CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ*

**ESTADO DO PARANÁ**

# DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

**ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**

**CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.**

## *SESSÕES:*

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

**DIÁRIO N.º:** 036/17.

**HORA:** 16h30min.

**DATA:** 04/07/2017.

**ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

07/07/2017

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*21ª, 22ª e 23ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 07, 08 e 09/07/2017 ÁS 17:00 HORAS.*

## ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 022/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Concessão de recomposição e revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao subsídio dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências. "

- Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 600/2017, de iniciativa dos Vereadores.

- Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 601/2017, de iniciativa dos Vereadores.

- Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 602/2017, de iniciativa dos Vereadores.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 024/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Series iniciais da rede regular municipal de ensino e das outras providências".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 025/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná e dá outras providências".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 026/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 028/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.619/2016, que institui no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo para requerer prorrogação de licença-paternidade dos servidores públicos municipais ou empregados públicos ".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 026/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de proteção aos animais – COMUPA - e dá outras providências.".

Fabiano Alves Maciel
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

*Estado do Paraná*

Oficio circular nº 010/17.

Pontal do Paraná, em 04 de julho de 2017.

Exmo. Senhores

**VEREADORES**

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2017, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

# EDITAL Nº 010/17.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno;

**RESOLVE:**

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 07, 08 e 09 de julho de 2017, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias;

- **O Anteprojeto de Lei nº 022/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

**Súmula: "Concessão de recomposição e revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao subsidio dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências".**

- **Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 600/2017, de iniciativa dos Vereadores.**

- **Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 601/2017, de iniciativa dos Vereadores.**

- **Em discussão e votação Emenda aditiva ao Anteprojeto de Lei nº 022/2017, protocolada sob o Processo Legislativo nº 602/2017, de iniciativa dos Vereadores.**

- **O Anteprojeto de Lei nº 024/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

**Súmula: "Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Series iniciais da rede regular municipal de ensino e das outras providências".**

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 025/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

**Súmula: "Autoriza o repasse de contribuição associativa anual à ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná e dá outras providências".**

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 026/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

**Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 653 de 23 de maio de 2006 e dá outras providências".**

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 028/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

**Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.619/2016, que institui no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo para requerer prorrogação de licença- paternidade dos servidores públicos municipais ou empregados públicos ".**

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 029/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:**

**Súmula: "Cria o Conselho Municipal de proteção aos animais – COMUPA - e dá outras providências.".**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 04 de julho de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

PREFEITURA
PONTAL DO PARANÁ

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Rua dos Corais, nº 1287 – Balneário Shangri-lá*
*(41)3455-9600 – CEP: 83255-000*
*smedpontal2017@gmail.com*

OFÍCIO Nº 569/2017–SMED

Pontal do Paraná, 04 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, a Lei Municipal nº 1423 de 1º de julho de 2014 regulamenta o processo de eleições diretas nas Escolas Municipais de Pontal do Paraná. No mês de novembro de 2017 haverá escolha, pela comunidade escolar e pais de alunos, de novos Diretores e Vice-Diretores em todos os estabelecimentos de ensino.

Tendo em vista inúmeras solicitações feitas pelos servidores da Educação a esta Secretaria e ao Sindicato, para proceder a alteração desta Lei, especificamente à possibilidade de reeleição para os cargos de Diretor e Vice- Diretor, foi realizada por iniciativa do Sindicato e da Secretaria Municipal de Educação, uma consulta pública entre os servidores das unidades escolares no dia 08 de junho do ano em curso, sobre a opinião dos profissionais se favoráveis ou contra a reeleição nas escolas municipais, no intuito de ouvir a comunidade escolar.

Diante disso, informamos que essa consulta de opinião foi realizada por meio de cédulas conforme modelo em anexo, e acompanhada por um servidor da Secretaria junto a um membro do Sindicato na qual 92 servidores se manifestaram contra a reeleição, 88 a favor da reeleição e 1 voto nulo, totalizando 181 votantes.

Encaminhamos também, cópia do envelope lacrado onde constam as cédulas após a contagem das mesmas, lista de votantes que estavam presentes no estabelecimento na data da pesquisa e ata de encerramento da pesquisa.

Atenciosamente

LAURECI SCHMITZ DE MORAES
Secretária Municipal de Educação
Decreto 6427/2017

Ao Exmº Senhor
**Fabiano Alves Maciel**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0611/2017 Hora 10:12
Data de Protocolo 05/07/2017
Interessado Secretaria da Educação
Assunto Ofício

**CONSULTA DE OPINIÃO**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTAL DO PARANÁ E SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PONTAL DO PARANÁ**

VOCÊ É A FAVOR OU CONTRA A REELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR A CADA 3 ANOS?

( ) A FAVOR ( ) CONTRA

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO

*Rua dos Corais, nº 1287 - Balneário Shangri-lá*
*(41)3455-9600 - CEP: 83255-000*
*Smedpontal2017@gmail.com*

PONTAL DO PARANA


## PESQUISA DE OPINIÃO SMED/SINPONTAL - 08/06/20017

### ESCOLA MUNICIPAL ARTUR TAVARES

| | FUNCIONÁRIO | FUNÇÃO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| 1 | ADRIANA GONÇALVES DA SILVA | PROFESSOR | |
| 2 | ANISIO FIGUEIRA JUNIOR | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | |
| 3 | FILOMENA MARLI OLIVEIRA DE ARAUJO | PROFESSOR | |
| 4 | FRANCIELI CHIARELOTTO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 5 | JANAINA APARECIDA ARISTIDES | PROFESSOR | |
| 6 | JANE GONÇALVES HONORIO | PROFESSOR | |
| 7 | JOSIANE TEREZINHA DOMINGUES | PROFESSOR | |
| 8 | LEANDRO RODRIGUES DOS SANTOS | PROFESSOR | |
| 9 | LUCIA DE FATIMA BATISTAO SCHADLICK | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 10 | LUCIANA CECILIA BASSO | PROFESSOR | |
| 11 | MARLENE TABORDA BUENO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 12 | SANDRA MARA SOARES MUNDSTOCH | PROFESSOR | |
| 13 | SILVIA APARECIDA SOARES | PROFESSOR | |
| 14 | BIANCA SANTOS MENDES | PROFESSOR | |
| 15 | MAIRA BELOTO DE CAMARGO | PEDAGOGA | |
| 16 | | | |
| 17 | | | |
| 18 | | | |
| 19 | | | |
| 20 | | | |

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Rua dos Corais, nº 1287 - Balneário Shangri-lá*
*(41)3455-9600 - CEP: 83255-000*
*Smedpontal2017@gmail.com*

PONTAL DO PARANÁ


## PESQUISA DE OPINIÃO SMED/SINPONTAL - 08/06/20017

## ESCOLA MUNICIPAL ANITA MIRÓ VERNALHA

| | FUNCIONÁRIO | FUNÇÃO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| 1 | ADRIANA AP. M. RODRIGUES DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | |
| 2 | ANA BEATRIZ RIBEIRO NEVES | PROFESSOR | |
| 3 | ANA CRISTINA DE CAMARGO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 4 | CARLA GOUVEIA STENCEL DA COSTA | PROFESSOR | |
| 5 | DENISE LEMOS GOLFETO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 6 | EDITE MARQUES BERNARDELLI | PROFESSOR | |
| 7 | ELENIR IVETE KOEKE | PEDAGOGO | |
| 8 | FRANCINE ECAVE | PROFESSOR | |
| 9 | GIAROLY F. DE JESUS ALCANTRA OLIVEIRA | PROFESSOR | |
| 10 | IDA MARIA MACEDO DE SOUZA | PROFESSOR | |
| 11 | ISABELE BARAUSKAS | PROFESSOR | |
| 12 | IVONETE PEREIRA DE SOUZA SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 13 | KARINA FATIMA E SILVA | PROFESSOR | |
| 14 | KELLI LEAL SOARES | PROFESSOR | |
| 15 | LUZIA DE AZEVEDO | PROFESSOR | |
| 16 | MARCILENE BLAGESKI | PROFESSOR | |
| 17 | MARIA DO ROCIO SOUZA RODRIGUES | PROFESSOR | |
| 18 | MARILENE NICOLINI | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 19 | MARILI TERESINHA IELEM | PROFESSOR | |
| 20 | MONICA DOS SANTOS COLASSO | PROFESSOR | |
| 21 | REGINA MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA | PROFESSOR | |
| 22 | REJANE CLARICE CORNELIUS | PROFESSOR | |
| 23 | ROSELANE MARIA DE SOUZA SANTOS | PROFESSOR | |
| 24 | SANDRA MARA FERNANDES DA ROSA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 25 | SIRLEI APARECIDA HEY | PROFESSOR | |
| 26 | SOLANGE PEREIRA MANOSSO DA LUZ | PROFESSOR | |
| 27 | VANDERLEIA SILVEIRA DOS SANTOS | PROFESSOR | |
| 28 | VERA LUCIA DE CAMPOS MACHADO | PROFESSOR | |
| 29 | VIVIAN LEAMARI MAGALHAES BEZERRA | PEDAGOGO | |
| 30 | | | |
| 31 | | | |
| 32 | | | |
| 33 | | | |
| 34 | | | |
| 35 | | | |

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Rua dos Corais, nº 1287 - Balneário Shangri-lá*
*(41)3455-9600 - CEP: 83255-000*
*Smedpontal2017@gmail.com*

PONTAL DO PARANA


## PESQUISA DE OPINIÃO SMED/SINPONTAL - 08/06/20017

## ESCOLA MUNICIPAL PRIMAVERA

| | FUNCIONÁRIO | FUNÇÃO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| 1 | ALAINE SANTOS SANTANA | PROFESSOR | |
| 2 | ANA CRISTINA BATISTA | PROFESSOR | |
| 3 | ANA LUCIA ISRAEL SIMOES | PROFESSOR | |
| 4 | EDIMARA DE ASSUMPÇÃO | CHEFE DE SERVIÇO | |
| 5 | EDISON DOS SANTOS | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | |
| 6 | ERICA PAULA VEIGA OLIVEIRA | PROFESSOR | |
| 7 | ESTHER DE ALMEIDA ALBUQUERQUE | PROFESSOR | |
| 8 | FRANÇIELE HECK DA SILVA | CHEFE DE SERVIÇO | |
| 9 | GISELE RODRIGUES DA LUZ OLIVEIRA | PROFESSOR | |
| 10 | JAQUELINE WENGUE | PROFESSOR | |
| 11 | JOSINEIA DO NASCIMENTO BATISTA | PROFESSOR | |
| 12 | JULYANA FERNANDES RODRIGUES BARATIERI | PROFESSOR | |
| 13 | KETHELYN ROBERTA FERREIRA NUNES | PROFESSOR | |
| 14 | LILIAN DIAS RODRIGUES | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | |
| 15 | LOECI LEANDRO SOARES DOS SANTOS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | |
| 16 | MARCELE APARECIDA DOS SANTOS | PROFESSOR | |
| 17 | MARILETE LUIZA LORENZI | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 18 | MARLENE PEDROSO DE FRANÇA PEREIRA | PROFESSOR | |
| 19 | PATRICIA DO NASCIMENTO | PROFESSOR | |
| 20 | RAFAELA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA | PROFESSOR | |
| 21 | SANDRA MARA MORAIS PRADO ALVES | PROFESSOR | |
| 22 | SANDRA REGINA BREVE | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 23 | SILVANA CRISTINA DA SILVA SEIFERT | PEDAGOGO | |
| 24 | TANIA MARA APARECIDA LUZ | PROFESSOR | |
| 25 | VANESSA KELY SANTOS DE LIMA | PROFESSOR | |
| 26 | ZENAIDE DA SILVA OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 27 | | | |
| 28 | | | |
| 29 | | | |
| 30 | | | |
| 31 | | | |

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Rua dos Corais, nº 1287 - Balneário Shangri-lá*
*(41)3455-9600 - CEP: 83255-000*
*Smedpontal2017@gmail.com*

PONTAL DO PARANA


## PESQUISA DE OPINIÃO SMED/SINPONTAL - 08/06/20017

## ESCOLA MUNICIPAL BENVINDA LOPES CORREA

| | FUNCIONÁRIO | FUNÇÃO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| 1 | ADRIANO DINA CRISPIM | PROFESSOR | |
| 2 | ALAIR SOBRAL DE MORAES DA SILVA | PROFESSOR | |
| 3 | ALINE AMERICO DE SOUZA | PROFESSOR | |
| 4 | ALINE IZABEL CORDEIRO DA FONSECA | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | |
| 5 | CAMILA LAMBARDOZI BARROSO | PROFESSOR | |
| 6 | CASSIA CRISTINA SILVA SALVADOR | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 7 | CINTIA CORREIA MENDES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 8 | CINTIA MENDES DA SILVA | PROFESSOR | |
| 9 | EDNA DA SILVEIRA | PROFESSOR | |
| 10 | ESTER DA SILVA | PROFESSOR | |
| 11 | HELIO OSMAR DA SILVA | PROFESSOR | |
| 12 | IVETE RIBEIRO MALAQUIAS | PROFESSOR | |
| 13 | JANE SIMM | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 14 | JEANE MARCELA LEANDRO RANGEL | PROFESSOR | |
| 15 | JUSSARA DIAS DE CAMPOS | PROFESSOR | |
| 16 | LOIDE DE CHAVES | PROFESSOR | |
| 17 | LUIZ EDUARDO SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 18 | MARCIA REGINA TEIXEIRA VIANA | PROFESSOR | |
| 19 | SANDRA FARIA DE MELLO | PROFESSOR | |
| 20 | SIRLEI DA SILVA ROCHA | PROFESSOR | |
| 21 | TEREZINHA VICENTE SANTIAGO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 22 | VANESSA LIMA CRUZ DA SILVA | PEDAGOGO | |
| 23 | | | |
| 24 | | | |
| 25 | | | |
| 26 | | | |
| 27 | | | |

## PESQUISA DE OPINIÃO SMED/SINPONTAL - 08/06/20017

## ESCOLA MUNICIPAL LUIZ ANTONIO AMATUZZI

| | FUNCIONÁRIO | FUNÇÃO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| 1 | ADRIANA BARBOSA FELIX | PROFESSOR | |
| 3 | ADRIANA FERRAZ LORENÇONE | PROFESSOR | |
| 4 | AGOSTINHO VITORIO SEREZA | PROFESSOR | |
| 5 | ALESSANDRA ROSEMBACK | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 6 | ANA LUCIA KIATKOSKI KIM | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | |
| 7 | ANDREA ALBINA ORO | PROFESSOR | |
| 8 | CELIA REGINA DE OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 9 | CLAUDIA CONTO PEREIRA | PROFESSOR | |
| 10 | DIOLETE GOLÇALVES CORREA | PROFESSOR | |
| 11 | ELISANGELA FRANCO DE ROSSI | PROFESSOR | |
| 12 | GENILDA N. S. CAMARGO | PROFESSOR | |
| 13 | JANAINA ALVES PICCOLOTTO | PROFESSOR | |
| 14 | JULIANA SIPOLI BOSSO | PROFESSOR | |
| 15 | LUZIA C. FERREIRA TALARICO | PROFESSOR | |
| 16 | MARIA IVETE DAMBROS SALVADOR | PROFESSOR | |
| 17 | MARIELEN LEITE FERREIRA | PROFESSOR | |
| 18 | MIRIAM FAUSTINO DA VEIGA | PROFESSOR | |
| 19 | ROSA RODRIGUES DIAS | PEDAGOGO | |
| 20 | ROZANE APARECIDA REPULA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 21 | RUTE DA C. GONÇALVES MENDES | PROFESSOR | |
| 22 | SONIA NOEMI GONZAGA | PROFESSOR | |
| 23 | TANIA C. DE OLIVEIRA TEIXEIRA. | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 24 | TATIANA DA LUZ DE OLIVEIRA | PEDAGOGO | |
| 25 | VALDINEIA CRISANTO CORREA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 26 | VANESSA CRISTINA LAUFER FELIPE | PROFESSOR | |
| 27 | | | |
| 28 | | | |
| 29 | | | |
| 30 | | | |

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Rua dos Corais, nº 1287 - Balneário Shangri-lá*
*(41)3455-9600 - CEP: 83255-000*
*Smedpontal2017@gmail.com*

PONTAL DO PARANA


## PESQUISA DE OPINIÃO SMED/SINPONTAL - 08/06/20017

## ESCOLA MUNICIPAL ZELIA CERANTTO

| | FUNCIONÁRIO | FUNÇÃO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| 1 | ADRIANA DO CARMO VIANEDA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 2 | ANA PAULA DA SILVA | PROFESSOR | |
| 3 | ANDREIA CRISTINA GADOMSKI | PROFESSOR | |
| 4 | DIEGO HENRIQUE GLUCK | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | |
| 5 | EUNICE FLORENCIO | PROFESSOR | |
| 6 | EVELISE MELISSA NIKOSKI | PROFESSOR | |
| 7 | JANETE CONSTANTINO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 8 | JESSICA RODRIGUES FERREIRA | PROFESSOR | |
| 9 | JOELMA DO ROSARIO DOMINGOS | PROFESSOR | |
| 10 | KATIA REGINA MARTINS PEREIRA | PROFESSOR | |
| 11 | LEILA CRISTIANE DA CRUZ DOS SANTOS | PROFESSOR | |
| 12 | LUCIANA BORGES JANOARIO | PROFESSOR | |
| 13 | MACILLBA NOGUEIRA DOS SANTOS | PROFESSOR | |
| 14 | MARIA JOSE DE FREITAS LIMA | PROFESSOR | |
| 15 | MARILDA CAIRQUICK | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 16 | MARISTELA PINTO FABIANO | PROFESSOR | |
| 17 | MARISTELLA ZAMBONI DE FARIAS | PROFESSOR | |
| 18 | MARLI TERESINHA DALFOVO SCOMASSAO | PEDAGOGO | |
| 19 | MICHELL BERLIM | PROFESSOR | |
| 20 | PALOMA DE FATIMA MARQUES DA SILVA | PROFESSOR | |
| 21 | PRISCILA DO ROCIO ALVES DO PRADO | PROFESSOR | |
| 22 | RENATA CRISTINA ALVES DE BRITO | PROFESSOR | |
| 23 | SIMONE CRISTINA NUNES ALVES | PROFESSOR | |
| 24 | TANIA MARA ROSA DE SOUZA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 25 | TATIANE APARECIDA KOCH | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 26 | THAISA DE SOUZA | PROFESSOR | |
| 27 | VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS | PROFESSOR | |
| 28 | VILMA BENEDITA MARIANO DE MIRANDA | PROFESSOR | |
| 29 | Marcia G. dos Santos | Diretora | |
| 30 | | | |
| 31 | | | |
| 32 | | | |
| 33 | | | |

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Rua dos Corais, nº 1287 - Balneário Shangri-lá*
*(41)3455-9600 - CEP: 83255-000*
*Smedpontal2017@gmail.com*

PONTAL DO PARANÁ


## PESQUISA DE OPINIÃO SMED/SINPONTAL - 08/06/20017

## ESCOLA MUNICIPAL ILHA DO SABER

| | FUNCIONÁRIO | FUNÇÃO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| 1 | AGUINALDO CLARO DOS SANTOS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 2 | ALESSANDRO DA SILVA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 3 | ALVARO NEPPEL | AUXILIAR OPERACIONAL | |
| 4 | AMARILDO GONÇALVES | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 5 | ANA LUCIA DE PAULA PODBEVSEK | PROFESSOR | |
| 6 | ANDREA DE CASSIA ALVES MUNSTER | PROFESSOR | |
| 7 | ANDRESSA MAXIMIANO CYGANCZUK | CHEFE DE SERVIÇO | |
| 8 | CLAUDETE NUNES DE JESUS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 9 | CIBELE GRAZIELE GONÇALVES NUNES | PROFESSOR | |
| 10 | DEBORA LUANA TIBOLA | AGENTE EDUCATIVO | |
| 11 | DEILCE MARIA PEREIRA COSTA | PROFESSOR | |
| 12 | EDICELIA MARIA DOS SANTOS DE SOUZA | PROFESSOR | |
| 13 | EDIR JOSE DE ARAUJO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 14 | ELAINE KEREK DE OLIVEIRA | PROFESSOR | |
| 15 | FABIO ROBERTO WEBER | PROFESSOR | |
| 16 | GENEROSA MARTINS MENEGUSSO | PROFESSOR | |
| 17 | JANIO DUARTE TELES | AGENTE EDUCATIVO | |
| 18 | JOSIANE BATISTA MACIEL SANTOS | AGENTE EDUCATIVO | |
| 19 | LIGIA MAXIMIANO DE ANDRADE | PROFESSOR | |
| 20 | LIZMARI SIMIONI RUSYCKI | ORIENTADOR EDUCACIONAL | |
| 21 | MAIARA DA COSTA LOPES | CHEFE DE SERVIÇO | |
| 22 | MARIA SIMONE ALVES PACHECO | PROFESSOR | |
| 23 | MEIRIELI MARQUES ELIAS | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | |
| 24 | MONSE LAINE FERRARO | PROFESSOR | |
| 25 | NEOCI BERTUSSI SILVA ROSSETI | AGENTE EDUCATIVO | |
| 26 | OZEIAS VAZ DA SILVA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | |
| 27 | PAULO CESAR RODRIGUES DE JESUS | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 28 | REJANE DA SILVA COSTA | PROFESSOR | |
| 29 | ROSALIA MATIAS DO NASCIMENTO | AGENTE EDUCATIVO | |
| 30 | SIRLENE TEREZINHA KEPS DOEHNERT | SUPERVISOR EDUCACIONAL | |
| 31 | VANELI RAMOS DE MIRANDA | PROFESSOR | |
| 32 | | | |
| 33 | | | |
| 34 | | | |
| 35 | | | |
| 36 | | | |

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*Rua dos Corais, nº 1287 - Balneário Shangri-lá*
*(41)3455-9600 - CEP: 83255-000*
*Smedpontal2017@gmail.com*

PONTAL DO PARANA


## PESQUISA DE OPINIÃO SMED/SINPONTAL - 08/06/2017

## ESCOLA MUNICIPAL EZEQUIEL PINTO SILVA

08 49 (urna) Cristina Cabral / Silvana Souza

| | FUNCIONÁRIO | FUNÇÃO | ASSINATURA |
|---|---|---|---|
| 1 | ADRIANA CONDRADI SCHORR | PROFESSOR | |
| 2 | ADRIOMARA GONÇALVES DE ARAUJO BORGES | PROFESSOR | |
| 3 | ANA CLAUDIA SIMAS CORREA | PROFESSOR | |
| 4 | ANDRIELE DA CUNHA FRANÇA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | |
| 5 | CARLA ZANELATO | PROFESSOR | |
| 6 | CEZAR AUGUSTO DE FREITAS DUTRA | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | |
| 7 | CRISTINA BEATRIZ CASCO DE MENEZES | PROFESSOR | |
| 8 | CRISTINA MARIA CABRAL DOS SANTOS | PROFESSOR | |
| 9 | DENILSON LIMA DA SILVA | PROFESSOR | |
| 10 | ELIETE DE JESUS SIQUEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 11 | ELISANGELA APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 12 | EMERSON DA ROCHA | PROFESSOR | |
| 13 | EUTIMIA GODOI RAIMUNDO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 14 | GELVANIA DE SOUZA | PROFESSOR | |
| 15 | JOELMA DE OLIVEIRA | PROFESSOR | |
| 16 | JOICE TOMEN | PEDAGOGO | |
| 17 | JOSIANE SANTANA NUNES | PROFESSOR | |
| 18 | JULIANI NATALI PEREIRA RIBEIRO | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 19 | JUNIA CORDEIRO TEODORO SOBERAY | PROFESSOR | |
| 20 | LAUDICEIA FELIX DA SILVA GOMES | PROFESSOR | |
| 21 | LINDAURA ROSA DE OLIVEIRA | PROFESSOR | |
| 22 | LUIZ CARLOS GOULART | PROFESSOR | |
| 23 | MARIA DE FATIMA ISRAEL | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 24 | MARILENE MORAIS DE SOUZA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 25 | MARISTELA SUSAN FORMIGA LOPES | PROFESSOR | |
| 26 | MARY HELEN CORREA RAMOS | PROFESSOR | |
| 27 | NEIDE PACZKOWZKI | PROFESSOR | |
| 28 | NILDICLEIA INES PEREIRA GAISSLER | PROFESSOR | |
| 29 | PATRICIA DO NASCIMENTO | PROFESSOR | |
| 30 | PEDRO MARTINS MACHADO | PROFESSOR | |
| 31 | ROSANGELA DA SILVA ROSINA OLIVEIRA | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | |
| 32 | SILVANA CARMO DE FREITAS RICARDO | PROFESSOR | |
| 33 | SILVANA COSTA DE SOUZA | PROFESSOR | |
| 34 | TATIANE TAIS RIBEIRO | PROFESSOR | |
| 35 | VALDETE MENDES BOTELHO | PROFESSOR | |
| 36 | VANESSA FREIRE SILVA | PROFESSOR | |
| 37 | VEVIANE DE FATIMA DO ROSARIO DE SOUZA | PROFESSOR | |
| 38 | | | |
| 39 | | | |

ATA DIRETORES (2)

ATA DE CONSULTA REALIZADA COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete os diretores sindicais SIMONE RUTE GARCIA, GABRIEL DIAS NETO e IVANILDO RITA DO NASCIMENTO acompanharam os representantes da Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Paraná senhoras LUCIANA DA COSTA TAVARES e RUTE VEIGA em consulta de opinião realizada nas seguintes escolas municipais: BENVINDA DE MIRANDA LOPES CORREA, ARTUR TAVARES, LUIZ ANTONIO AMATUZZI DE PINHO, ANITA MIRÓ VERNALHA, ZELIA CERANTO RIVATO, PRIMAVERA, ILHA DO SABER e EZEQUIEL PINTO DA SILVA; o motivo da pesquisa foi saber a opinião dos servidores municipais do Magistério (professores, Apoio Administrativo e Operacional) a respeito se os mesmos são contra ou favoráveis à reeleição das unidades escolares. O processo teve inicio no período da manhã, às nove horas, e encerrou às onze horas; no período da tarde, teve inicio às treze horas e trinta minutos e encerrou às dezesseis horas. Foram consultados os funcionários do período da manhã e da tarde das escolas acima citadas, todos com direito a um voto. Às dezesseis horas a urna foi entregue nas dependências do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pontal do Paraná- SINPONTAL, situada à rua Tibagi, número setecentos e noventa e sete, no balneário de Praia de Leste; a chave da urna permaneceu em posse dos representantes da Secretaria Municipal de Educação até às dezessete horas e trinta minutos, quando teve início a contagem dos votos. A apuração foi realizada nas dependências do Centro de Capacitação. Estiveram presentes os membros do Sindicato SINPONTAL SIMONE RUTE GARCIA e RENATA CECILIA DA SILVA MARINHO; representantes da Secretaria Municipal de Educação secretária LAURECI SCHMIDT DE MORAES, LUCIANA DA COSTA TAVARES, IVA MARIA RONAHAK, ANA LUCIA OCANHA; servidores públicos municipais PATRICIA DO NASCIMENTO, ADRIANA CONDRADI SCHORR, REGIANE CLARICE CORNELLIUS, MARIA DE FÁTIMA ISRAEL, MARILENE MORAIS, JAQUELINE WENGUE, CARLA ZANELATTO, JULIANI NATALI RIBEIRO e ROSALIA MATIAS DO NASCIMENTO. A contagem dos votos terminou às dezessete horas e cinquenta minutos, com o seguinte resultado: noventa e dois votos contrários à reeleição, oitenta e dois votos favoráveis à reeleição e um voto nulo, totalizando cento e oitenta um votos. Após a conferência por parte dos presentes, toda a documentação referente ao processo de consulta foi entregue aos membros da Secretaria Municipal de Educação, para guarda. Nada mais havendo a relatar, eu, Renata Cecilia da Silva Marinho, "ad hoc", finalizo a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTAL DO PARANÁ

Rua: TIBAGI, Nº 790, BALNEÁRIO DE PRAIA DE LESTE - Pontal do Paraná/PR
CEP: 832555-000 - Tel. (41) 3458.6431 - e-mail: sinpontalsindicato@gmail.com

**Ofício nº 155/2017 – GAB/PGM**

Pontal do Paraná, 26 de junho de 2017.

**Excelentíssimo Senhor**
**FABIANO ALVES MACIEL**
**Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná**

**Assunto: Encaminha Mensagem nº 29/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma **extraordinária** a **Mensagem nº 29/2017**, acompanhada do Projeto de Lei que **Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Séries Iniciais da rede regular municipal de ensino e dá outras providências.**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MARCOS FIORAVANTI**
**PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0581/2017 Hora 10:05
Data de Protocolo 28/06/2017
Interessado Poder Executivo
Assunto Mensagem nº 029/2017 - GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

# MENSAGEM Nº 29/2017

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Séries iniciais da rede regular municipal de ensino e dá outras providências"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O projeto em epígrafe visa regularizar e normatizar o Processo Eleitoral das Unidades Escolares do ensino fundamental e Centros de Educação Infantis, principalmente nos seguintes pontos:

1 - Eleições diretas nos Centros Municipais de Educação Infantil de Pontal do Paraná, a partir do pleito de 2017;

2 - Permanência do mandato de 3 anos para os cargos de Diretor e Vice-Diretor eleitos, entretanto sem direito a reeleição consecutiva;

3 - Descrição de atribuições para Diretores e Vice-Diretores escolares, além da previsão de penalidade em caso de excessos, desde que devidamente comprovados e respeitado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado, na oportunidade reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**MARCOS FIORAVANTI**
**Prefeito**

PROJETO DE LEI 24/2017

**SÚMULA: "Dispõe sobre escolha, mediante eleição direta, de diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil e diretores e vice-diretores nas unidades de Ensino Fundamental e Séries iniciais da rede regular municipal de ensino e dá outras providências".**

## DO MANDATO

**Art. 1º-** A escolha do Diretor e vice-diretor das unidades escolares e Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil do município será efetivada em chapa única mediante eleição, na forma desta lei.

**Art. 2º-** Os candidatos eleitos serão investidos nos Cargos para exercício das funções por ato do Prefeito.

**Art. 3º-** O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 03 (três) anos, com início no primeiro dia útil do ano subsequente às eleições, nas unidades escolares de ensino fundamental séries iniciais e de 03 (três) anos para Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil.

**Parágrafo único** – Não haverá direito à reeleição consecutiva.

## DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º-** O processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor será instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante edital afixado em local visível nas unidades escolares, na 1ª (primeira) quinzena do mês de agosto, do ano que houver o processo eleitoral, e a eleição ocorrerá na última quinzena de novembro.

**Art. 5º-** O processo eleitoral se findará 30(trinta) dias após a data da afixação do edital de resultado final da eleição.

**Art. 6º-** A Secretaria Municipal de Educação criará uma Comissão Supervisora com a função de acompanhar, de prestar assessoramento técnico e jurídico, proclamar os eleitos, regulamentar e julgar os recursos e resolver os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

§ 1º- A Comissão Supervisora, prevista no caput deste artigo, terá a seguinte composição:

I- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II- 02 (dois) representantes das Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, desde que os mesmos não sejam funcionários das unidades escolares;

III- 02 (dois) representantes dos Conselhos Escolares;

IV- 03 (três) representantes da Câmara Municipal de Vereadores de Pontal do Paraná, indicados pelo Presidente da Casa Legislativa.

§ 2º- Os designados à Comissão Supervisora que porventura registrem candidatura da chapa para concorrer à eleição de que trata esta lei terão até o primeiro dia útil subsequente ao registro para declinar da sua indicação junto à Comissão, que deverá providenciar sua substituição legal.

§ 3º- A Comissão Supervisora será presidida por um integrante eleito entre os membros da comissão registrado em ata.

§ 4º- Encerrado o processo eleitoral, a Comissão se dissolverá, obedecendo ao Art. 5º desta lei.

**Art. 7º-** O processo eleitoral nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil se iniciarão por assembleia Geral, pelo Diretor em exercício ou o integrante do quadro do Magistério designado pelo mesmo e terá a função de formar a Mesa Eleitoral com a seguinte composição:

I- 02 (dois) integrantes do quadro do magistério em efetivo exercício na respectiva unidade escolar, inclusive àqueles que atuem na Educação de Jovens e Adultos;

II- 01 (um) servidor em efetivo exercício na respectiva unidade escolar;

III- 02 (dois) pais ou mães ou responsáveis legais pelos alunos;

IV- A mesa eleitoral deverá registrar entre eles a seguinte composição: 01 (um) Presidente, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) mesários.

Parágrafo único: Encerrado o processo a mesa eleitoral se dissolverá após cumprir o disposto no artigo 22 desta lei.

## DOS CANDIDATOS

**Art. 8º-** Poderão ser candidatos todos os integrantes do quadro permanente do Magistério, Pedagogo e de Apoio Administrativo em efetivo exercício, desde que:

I- Não estejam em estágio probatório;

II- Possuam disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma unidade escolar;

III- Não ter sido condenado nos últimos 03 (três) anos ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias ou mais, multa, destituição da função ou demissão;

IV- Apresentem à Secretaria Municipal de Educação, na data da inscrição da chapa, o Plano Trienal de acordo com as especificações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

V- Possuam nível Superior;
VI- Estejam no mínimo há 12 (doze) meses lotados e em exercício na unidade Escolar de Ensino.

## DOS IMPEDIMENTOS

**Art. 9º**- Não poderão se candidatar integrantes do Quadro do Magistério, Técnico e Administrativo que:

I- Não se encontrem em efetivo exercício;
II- Ocupem vaga provisória, temporária, permutada;
III- Exerçam cargo por tempo determinado;
IV- Estejam realizando curso de aperfeiçoamento tais como: Mestrado, Programas Federais passíveis de Bolsa de Estudos, entre outros (exceção às capacitações realizadas pela Secretaria de Educação), que exijam o afastamento da unidade escolar ou centro de educação infantil em que se encontra em exercício durante o decorrer da semana;
V- Descumprirem o prazo de entrega e formatação do Plano Trienal de Ação;
VI- Tenha sido destituído do cargo de direção ou vice-direção;
VII- Tenha ocupado cargo de direção e vice-direção no período imediatamente anterior, impedindo, inclusive, a troca de funções.

Parágrafo único: O integrante do quadro administrativo interessado a concorrer no processo eletivo deve apresentar nível Superior concluído na área da Educação (Licenciatura plena).

## DO REGISTRO DA CANDIDATURA

**Art. 10** - O pedido de registro de chapa deverá ser feito em chapa única, por escrito à Comissão Supervisora e protocolada no protocolo geral da Prefeitura, até o vigésimo dia que antecede a data da eleição.

§ 1º- Não serão admitidos registros fora do período e que se encontrem em desacordo com o constante no Art. 9º desta lei;

§ 2º- A eleição do Diretor importará a do Vice-Diretor com ele registrado, nas unidades municipais de Educação de ensino Fundamental e Séries Iniciais. E de Diretor para os Centros Municipais de Educação Infantil;

§ 3º- Somente será permitida a propaganda de candidatos a Diretor e Vice-Diretor após o registro da chapa concorrente às eleições, deferido pela Comissão Supervisora;

§ 4º- Não havendo registro de chapa, a designação do Diretor e do Vice-Diretor para cumprimento do mandato com o constante no artigo 1º desta lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DOS ELEITORES

**Art. 11-** Poderão votar:

I- Os componentes da mesa eleitoral, previsto no artigo 8º desta lei;

II- Os integrantes do quadro permanente do Magistério, inclusive os ocupantes de vaga provisórias e excedentes, que estiverem em efetivo exercício na unidade escolar e Centro Municipal de Educação Infantil e, sendo possuidores de 02 (dois) padrões dentro da mesma unidade escolar, terão direito a 02 (dois) votos, um para cada matricula.

III- Os pais e ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis anos regularmente matriculados na unidade escolar e Centro Municipal de Educação Infantil, sendo que em caso de mais de uma matricula, terá direito a apenas 01 (um) voto.

IV- Os alunos maiores de dezesseis anos.

**Parágrafo Único:** Somente serão votantes os pais e/ou responsáveis devidamente registrados no ato da matricula e registrados no SERE. Os casos omissos autorizados a votar pela Mesa Eleitoral devem ser registrados em ata.

**Art. 12-** Cada unidade escolar e Centro Municipal de Educação Infantil será responsável pela divulgação da lista "SERE" dos eleitores, a qual será fixada em prazo de 48 (quarenta e oito) horas antecedentes à data da eleição.

## DA ELEIÇÃO

**Art. 13 -** O processo eletivo far-se-á através do voto direto e secreto, vetado o voto por procuração.

**Art. 14 -** O recebimento dos votos terá início às 08h00 (oito) horas pontualmente e encerrará às 15h00 (quinze) horas do dia marcado.

**Art. 15 -** Cada unidade escolar e Centro Municipal de Educação Infantil terá 01 (uma) Mesa Eleitoral constituída na forma do artigo 7º desta lei.

**Art. 16 -** Na Mesa Eleitoral, a recepção dos votos dos integrantes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e Centro Municipal de Educação Infantil terão urnas separadas dos demais votantes.

§ 1º- Somente poderão permanecer no recinto da votação os Membros da Mesa Eleitoral, um fiscal de cada chapa cadastrado 24 (vinte e quatro) horas anteriores ao pleito junto à mesa eleitoral.

§ 2º- A mesa de votação deverá ser instalada em local adequado que venha assegurar a privacidade do voto secreto do eleito.

§3º- Os candidatos somente poderão permanecer na unidade escolar e Centros de Educação Infantil durante a realização do seu voto e após o encerramento do pleito para acompanhamento da apuração dos votos.

## DO ENCERRAMENTO E APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 17-** A apuração será feita pela Mesa Eleitoral e auxiliada por pessoas designadas pela mesma, imediatamente após o encerramento da votação com ou sem a presença dos candidatos.

**Art. 18 -** Na apuração dos votos será observada a paridade entre eleitores oriundos do quadro permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e Centros de Educação Infantil, e os oriundos da comunidade (pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos), utilizando a seguinte fórmula:

$$V(X)= 2 \cdot \frac{E(X)}{E} \cdot 50 + \frac{C(X)}{C} \cdot 50$$

Onde:
V(X)= Total de votos alcançados pelo candidato
E(X)= Número de votos na unidade escolar ou centro municipal de educação infantil para o candidato
E= Número de eleitores que votaram pela unidade escolar ou centro municipal de educação infantil
C(X)= Número de votos da Comunidade escolar para o candidato
C= Número de eleitores que votaram pela unidade escolar ou centro municipal de educação infantil.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, será considerado eleito, sucessivamente, o candidato:

I- Mais antigo na unidade escolar ou centro de educação infantil;
II- Mais antigo no serviço público municipal;
III- Mais antigo no Magistério;
IV- Mais idoso.

**Art. 19 -** Na hipótese de chapa única, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) dos eleitores aptos deverão votar e destes obter a maioria simples dos votos. Caso contrário, as urnas não serão abertas e aplicar-se-á o disposto no artigo 10, § 4º, desta lei.

**Art. 20 -** Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral encaminhará à Comissão Supervisora toda a documentação relativa ao processo eleitoral, bem como os recursos apresentados em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos Membros da Mesa Eleitoral, Fiscais e Candidatos, mediante protocolo.

**Art. 21 -** A Comissão Supervisora, após julgar as impugnações e os recursos pendentes, fará divulgar os resultados, dos quais caberá recurso, interposto por

qualquer eleitor, até às 18h00 (dezoito) horas do primeiro dia útil subsequente à divulgação.

**Art. 22 -** Julgados os recursos previstos no artigo anterior, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, indicando-os, por ofício, ao Prefeito Municipal, para provimento dos cargos.

## DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

**Art. 23 -** É nula a votação:

I- Quando feita perante a Mesa Eleitoral composta em descumprimento ao artigo 8º desta lei;

II- Quando realizada em dia, hora e local diferentes dos previstos, estabelecidos os dispositivos legais;

III- Quando o comparecimento de qualquer um dos grupos componentes do Quadro Permanente do Magistério e Servidores da unidade escolar e Centros Municipais de Educação Infantil e os oriundos da comunidade escolar for igual a zero.

**Art. 24 -** A comunicação dos atos previstos no artigo 23 desta lei deve ser relatada à Comissão Supervisora imediatamente ao seu conhecimento.

**Parágrafo Único:** Sendo anulada a votação, a designação do Diretor e Vice-Diretor para cumprimento do mandato como constante no artigo 1º desta lei, dar-se-á por ato do Prefeito Municipal.

## DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

**Art. 25 -** São consideradas infrações:

I- O ato de impedir ou embaraçar o exercício do voto e especialmente;

II- Coagir ou aliciar subordinado em seu favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

III- Usar de poder econômico, distribuir mercadorias, prêmios ou qualquer ato que configure angariação de votos, violência moral ou ameaça para tolher a liberdade do voto ou divulgar sob qualquer forma, inverdades em relação a si ou outros candidatos que exerçam influência sobre o eleitorado;

IV- Falsificar, no todo ou em parte ou alterar documento público verdadeiro, ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;

V- Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI- Se o membro da Mesa Eleitoral praticar ou facilitar qualquer tipo de irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do voto;

VII- Fazer propaganda, independente de sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado;

VIII- Fazer propaganda divergente com o artigo 31 desta lei.

IX- Realizar ou facilitar transporte de eleitores.

**Parágrafo único:** Resolvido(s) o(s) caso(s) pedido(s) de impugnação e recursos, a Comissão Supervisora declarará os eleitos, informando, por expediente próprio, ao Prefeito Municipal para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta lei.

## DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 31** - As propagandas deverão seguir os seguintes critérios:

I- Panfletos e/ou cartilhas com tamanhos máximos de 15cm por 21com, os quais somente poderão ser distribuídos aos funcionários da escola a qualquer tempo e aos alunos e comunidade exterior a unidade escolar e centros de educação infantil;

II- Camisetas, adesivos, 'bottons', bonés e todo e qualquer tipo de brindes somente para uso da chapa, não sendo permitida a distribuição aos eleitores;

III- Documentos de posse e guarda da unidade escolar e Centros Municipais de Educação Infantil não poderão ser utilizados durante a campanha eleitoral;

IV- A utilização de redes sociais ou qualquer outro meio eletrônico é permitido, desde que não infrinjam as disposições do artigo 25 desta lei;

V- É proibida a utilização de faixas, banners e cartazes;

VI- São permitidas visitas aos eleitores, desde que não contrariem o artigo 25 e sejam realizadas fora do expediente de trabalho dos candidatos;

VII- Poderá ser realizada uma apresentação nas dependências da escola ou Centro Municipal de Educação Infantil, desde que previamente autorizada pela Comissão Supervisora, que determinará data e horário.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR ESCOLAR

**Art. 32** - Uma vez eleito, cabe ao Diretor Escolar:

I- Coordenar, planejar, acompanhar e participar, junto com a equipe pedagógica, da execução do Projeto Político Pedagógico (PPPs) da Unidade Educativa;

II- Orientar todos os segmentos e áreas de atuação das escolas e centros de Educação Infantil na definição dos padrões de desempenho de qualidade na escola e na verificação de seu atendimento;

III- Implantar e implementar o processo de organização de A.P.M.F's, Conselho Escolar, Regimento Interno e outros;

IV- Participar, junto com a Equipe Pedagógica, do planejamento e execução das reuniões pedagógicas, conselhos de classe, reuniões de pais e outras atividades da Unidade Educativa;

V- Dinamizar o processo ensino aprendizagem, incentivando as experiências da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, promovendo a aplicação sistemática de mecanismos de acompanhamento da aprendizagem dos alunos, de modo a identificar alunos e áreas de aprendizagem que necessitam de atenção pedagógica diferenciada e especial, de forma individual e coletiva;

VI- Zelar pelo cumprimento da função social da escola, dinamizando o processo de matrícula, o acesso e a permanência de todos os alunos na Unidade

Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como a integração, coerência e consistência entre todas as dimensões e ações do trabalho educacional, com foco na realização do papel social da escola e qualidade das ações educativas voltadas à aprendizagem e formação dos alunos;

VII- Articular e englobar o estabelecimento de ensino com os demais organismos da comunidade como A.P.M.F's, Associações de Bairro, Conselho Escolares e outros, visando a unidade do trabalho e o desenvolvimento equilibrado de todos os segmentos da escola e Centros de Educação Infantil, na realização de seus objetivos, segundo uma perspectiva interativa e integradora;

VIII- Analisar as forças de poder existentes na escola e Centros Municipais de Educação Infantil, os valores que as orientam e seu papel na escola, agindo no sentido de convergir para o empoderamento conjunto de todos e da escola;

IX- Administrar o cotidiano escolar, o qual se refere à conduta dos professores, funcionários e alunos; o modo como respondem a desafios; como interagem entre si; a ocorrência de conflitos e sua natureza; a adoção de regularidades e rotinas de procedimentos que maximizem os efeitos positivos das práticas e processos educacionais; as condições para construção da disciplina escolar mediante a formação de hábitos de organização pessoal e cognitiva, envolvendo o estabelecimento de ensino como um todo; a convivência na sala de aula e durante o recreio; aproveitamento do tempo escolar; as rotinas de limpeza, segurança, qualidade da merenda escolar, providenciando as manutenções necessárias através da verificação rotineira; conservação e uso adequado de espaços, equipamentos e materiais; transformação da hora atividade em momentos de efetiva preparação de melhoria das práticas educacionais; acompanhamento da organização da escola e Centros Municipais de Educação Infantil, providenciando de pronto as correções necessárias entre outros;

X- Organizar e acompanhar os trabalhos realizados pelos funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil em relação à limpeza, conservação, alimentação e higiene;

XI- Zelar pelo cumprimento da legislação em vigor;

XII- Acompanhar o processo ensino aprendizagem, através dos índices de aprovação, evasão e repetência;

XIII- Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação das dificuldades no gerenciamento da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, bem como solicitar providências no sentido de supri-las;

XIV- Contribuir junto com a comunidade educativa na valorização do espaço escolar, bem como na sua conservação;

XV- Acompanhar o trabalho de todos os funcionários da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, no sentido de atender às necessidades dos alunos;

XVI- Buscar em conjunto com a Equipe Pedagógica, Professores e Pais, a solução dos problemas referentes à aprendizagem dos alunos;

XVII- Preocupar-se com a documentação escolar, desde sua elaboração, no sentido de manter os dados atualizados, cumprindo prazos, bem como encaminhar prioridades, a Secretaria Municipal de Educação e a outros organismos.

XVIII-Solucionar problemas administrativos e pedagógicos de forma conjunta com a Secretaria Municipal de Educação;

XIX- Coordenar o processo educacional na área administrativa e no encaminhamento pedagógico;

XX- Colaborar nas questões individuais e coletivas, que exijam respostas imediatas nos problemas de disciplinas de alunos, professores e funcionários;

XXI- Buscar soluções alternativas e criativas para os problemas específicos da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, em relação à convivência humana, espaço físico, segurança, evasão, repetência, etc.;

XXII- Gerenciar os recursos financeiros na Unidade Educativa, de forma planejada, atendendo às necessidades coletivas do Projeto Político Pedagógico;

XXIII- Estimular, participar de cursos, seminários, encontros, reuniões e outros, buscando a fundamentação, atualização e redimensionamento de sua função;

XXIV- Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos, negligência e abandono de crianças em sua Unidade Educativa realizando, caso necessário, visitas junto ao Pedagogo em residências de crianças nas situações acima mencionadas;

XXV- Administrar e prestar contas dos recursos financeiros e patrimônio da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil;

XXVI- Consultar e prestar contas à comunidade escolar sobre o destino dado aos recursos financeiros do estabelecimento de ensino, bem como o compartilhamento com a equipe de sugestões de aplicação dos referidos recursos, registrando documentalmente as decisões e a prestação de contas;

XXVII- Comunicar através de bilhete aos pais, mães ou responsáveis, bimestralmente, sobre os gastos com o dinheiro recolhido da APMF entre outros recursos;

XXVIII- Viabilizar o acesso e a permanência dos alunos em idade escolar, inclusive os portadores de deficiências, promovendo os devidos atendimentos pedagógicos e adaptações físicas e curriculares;

XXIX- Aplicar normas, procedimentos e medidas administrativas e pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação;

XXX- Cumprir e fazer cumprir as determinações legais estabelecidas pelos órgãos competentes, bem como comunicar ao Departamento de Educação Fundamental, as irregularidades da Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, buscando medidas saneadoras;

XXXI- Coordenar e manter o fluxo de informações entre a Unidade Educativa e Centros Municipais de Educação Infantil, com a Secretaria Municipal de Educação;

XXXII- Propor e discutir alternativas, objetivando a redução dos índices de evasão e repetência, consolidando a função social da escola;

XXXIII- Convocar e participar junto aos representantes das entidades escolares, como por exemplo, A.P.M.F., Conselho Escolar e outros, para reuniões de assuntos administrativos, pedagógicos e financeiros;

profissional;

XXXIV- Desenvolver o trabalho de direção, considerando a ética

XXXV- Cumprir a legislação vigente;
XXXVI- Realizar outras atividades correlatas com a função.

## DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-DIRETOR ESCOLAR

**Art. 33 -** Além das atribuições acima descritas, cabe ao Vice-Diretor eleito:

I- Assessorar o Diretor no tocante à pesquisa, ao planejamento, ao controle, coordenação e comando da Escola e avaliação do processo educacional e responsabilizar-se pela escola na ausência do Diretor;
II- Desempenhar funções de ajuda ao bom funcionamento da unidade;
III- Cumprir as determinações do Diretor da escola e de superiores;
IV- Cuidar do quadro de presença e horário de professores e demais servidores;
V- Observar e cumprir as normas de higiene e de segurança do trabalho;
VI- Executar outras tarefas correlatas, à critério do superior imediato;
VII- Substituir o Diretor em seus impedimentos legais.

**Art. 34 -** Em caso de ausência de professores, justificadas ou injustificadas, cabe ao Vice-Diretor, ao Diretor Escolar, ao Pedagogo e a equipe pedagógica e, em último caso, aos Professores em hora-atividade, nesta ordem, fazer as substituições em sala de aula;

**Parágrafo Único:** Os servidores municipais investidos nas funções de Diretor e Vice-Diretor escolar serão submetidos anualmente à avaliação de desempenho, nos moldes propostos pela Secretaria Municipal de Educação, cuja avaliação será realizada mediante a participação de todos os funcionários lotados na unidade de ensino.

## DAS PROIBIÇÕES

**Art. 35 -** As proibições para os servidores municipais em cargos de direção e vice-direção nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil são as mesmas constantes no Estatuto dos Servidores Municipais de Pontal do Paraná, Lei nº 075/97, no artigo 110.

## DAS PENALIDADES

**Art. 36 -** Os Diretores e Vice-Diretores escolares e dos Centros Municipais de Educação Infantil estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão de atividades e destituição do cargo.

**Art. 37-** A penalidade de advertência será aplicada caso comprovado o descumprimento do artigo 32, incisos I ao XXXVI, desde que, uma vez advertido verbalmente, haja reincidência.

**Art. 38 -** A suspensão será aplicada por prazo não superior há 30 (trinta) dias, se comprovada, práticas de assédio moral contra outros funcionários, e já havendo mais de uma aplicação de advertência conforme artigo 38°.

**Art. 39** - A destituição do cargo de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá quando houver ocorrência de advertências e uma suspensão no período de 01 (um) ano, aliado à prestação de contas reprovadas e/ou obtendo avaliação de desempenho considerada insuficiente.

§ 1°- O prazo de recurso previsto no artigo 40 será de 10 dias, a contar da data de recebimento da notificação por parte da Secretaria Municipal de Educação. Decorrido o prazo e procedida com a defesa escrita, este pedido será avaliado pelo Secretária Municipal de Educação e encaminhado, com relatório da referida Secretaria, para decisão final do Prefeito.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 40 -** No caso de ausência, desistência, de morte ou impedimento legal do Diretor, dar-se-á nomeação ao Vice-Diretor.

**Parágrafo Único:** Vagando por definitivo a função de Diretor e assumindo o Vice-Diretor, a Secretaria Municipal de Educação, poderá se necessário nomear outros servidores, observando o artigo 9° desta lei.

**Art. 41** - Na ausência de candidatos para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto no artigo 10, § 4°, desta lei.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42 -** A partir do ato de criação de uma unidade escolar ou Centro de Educação Infantil, publicado em Diário Oficial do Município, o Prefeito nomeará o Diretor até a próxima eleição.

**Art. 43 -** Em ano eleitoral o Diretor em exercício na Unidade Escolar e Centros Municipais de Educação Infantil deverá entregar ao seu sucessor, na passagem do cargo, relatório sobre a situação do estabelecimento de ensino, bem como acervo documental e inventário patrimonial e material.

**Art. 44 -** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Supervisora em conjunto com o Secretário Municipal de Educação.

**Art. 45 -** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a lei nº 1423, de 1º de julho de 2014, bem como todas as suas alterações e disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, 26 de junho de 2017, 22º Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**MARCOS FIORAVANTI**
**Prefeito**

**SOLANGE ROQUE DO NASCIMENTO**
**Procuradora Geral**

**LAURECI SCHMITZ DE MORAES**
**Secretaria Municipal de Educação**